



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.284/01,
DE 31 DE MAIO DE 2001.

(CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES –
JARI, NO MUNICÍPIO DE
TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal de
TAQUARITUBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte lei:

ARTIGO 1º. – Fica criada no Município de TAQUARITUBA, a
Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, composta por 03 (três)
membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Chefe do Poder
Executivo Municipal, nos termos das Legislações e Regulamentações Federal e
Estadual vigentes, ficando assim constituída:

- I- um Presidente de nível universitário com conhecimento na área de trânsito
indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- um representante da comunidade e,
- III- um representante das Escolas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada membro da JARI será
substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação
obedecerá as condições exigidas para a dos membros titulares.

ARTIGO 2º. – Fica garantido aos Membros da JARI o
recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver
no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º. – A gratificação prevista no “caput” deste artigo
corresponderá ao valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), para o Presidente
e R\$180,00 (cento e oitenta reais) para cada um dos demais Membros,
fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no
máximo, 04 (quatro) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§ 2º. – A gratificação da Secretária será de R\$180,00 (cento
e oitenta reais).

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 31/05/01

Publicado no Jornal Taquarituba
nº _____ de 09/06/01 a



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 3º. – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. DE TAQUARITUBA, 31 DE MAIO DE 2.001

16
DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

[Signature]
ARIANE FONTANA
Resp.ª Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br